



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE

Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo
Gestão 2021/2024

PROSP!

FLS N°: 01

RUB: GMP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2021

DA: **SECRETARIA DE FINANÇAS**
AO: **GABINETE DO PREFEITO**

EXMO SR. PREFEITO

Solicito autorização de Vossa Excelência, para que o Departamento Responsável promova o procedimento administrativo de Dispensa de Licitação para a **Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Assessoria na Área Administrativa para a elaboração de projeto de lei do novo código Tributário e da Planta Genérica de Valores Urbana do Município de Santo Antônio do Leste**, conforme termo de referência em anexo.

Santo Antônio do Leste - MT, 30 de agosto de 2021.


DAVID PAULO CORREIA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 004/2021 DE 01/01/2021





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

PMSAL: _____
FLS Nº: _____
RUB: _____

PORTARIA Nº. 004/2021.
DE: 01 DE JANEIRO DE 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - NOMEIA o Srº. **DAVID PAULO CORREIA DA SILVA**, para responder pelo cargo de SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS desta Prefeitura, conforme Lei Municipal nº 808/2020 de 13 de outubro 2020.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 01 DE JANEIRO DE 2021

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PMSAL:

FLS N°: 03

RUB: SMJ

- i) Fotocópia da Carteira de Trabalho e comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- j) Fotocópia legível da CNH se for o caso;
- k) Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;
- l) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;
- m) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);
- n) Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço público, nos últimos 05 (cinco) anos.
- o) Declaração de Bens;
- p) Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Santo Antonio do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais; e
- q) Não Registrar antecedentes criminais ou estar respondendo pelos crimes conta: o Patrimônio, Administração, Fé Pública, os costumes e os previstos na Lei nº 1.343 de 23/08/2006 (tráfico de entorpecentes), comprovado através de Certidão Civil e Criminal.
- r) Outros documentos que a Administração julgar necessário;

- b) Comprovante de Residência;
- c) Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- d) Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade (se houver);
- e) CPF dos filhos caso houver;
- f) Fotocópia do Título de eleitor e Certidão que comprove não ter sofrido punição política – certidão original emitida pela justiça eleitoral;
- g) Fotocópia do Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- h) Fotocópia do RG e CPF do candidato e do cônjuge (se casado);
- i) Fotocópia da Carteira de Trabalho e comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- j) Fotocópia legível da CNH se for o caso;
- k) Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;
- l) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;
- m) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);
- n) Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço público, nos últimos 05 (cinco) anos.
- o) Declaração de Bens;
- p) Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Santo Antonio do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais; e
- q) Não Registrar antecedentes criminais ou estar respondendo pelos crimes conta: o Patrimônio, Administração, Fé Pública, os costumes e os previstos na Lei nº 1.343 de 23/08/2006 (tráfico de entorpecentes), comprovado através de Certidão Civil e Criminal.
- r) Outros documentos que a Administração julgar necessário;

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2021**

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES – Prefeito Municipal, **CONVOCA** os (a) candidatos (a) relacionados (a) no anexo I deste Edital, aprovados (a) no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2020, realizado em 07/07/2020, tendo o resultado sido homologado em 28/07/2020, para comparecerem nesta **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS** desta Prefeitura, no prazo de **até 04 (quatro) dias** nos horários de expediente (07h às 13h), munidos de todos os documentos constantes no mesmo item do Edital e relacionado no Anexo II deste edital, para tomarem posse em seus respectivos cargos.

Será considerado desistente e, portanto eliminado do processo seletivo simplificado, o(s) candidato(s) convocado(s) que não comparecer (em) até a data estabelecida e munido dos documentos exigidos, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT convocar o(s) o(s) próximo(s) candidato(s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, ao 01 dia do mês de Janeiro de 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES *Prefeito Municipal*

ANEXO I

| N° | TECNICO EM ENFERMAGEM |
|----|------------------------|
| 01 | LEONIR MACEDO DE SOUZA |
| 02 | LUZIA TAUFMAM |

ANEXO II

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2021.

1. - Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação (original ou fotocópia autenticada) que comprove:

- a) Comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo, apresentado em via original e fotocópia ou cópia autenticada em cartório;

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 004/2021.**

DE: 01 DE JANEIRO DE 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1° - NOMEIA o Sr°. **DAVID PAULO CORREIA DA SILVA**, para responder pelo cargo de SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS desta Prefeitura, conforme Lei Municipal nº 808/2020 de 13 de outubro 2020.

Artigo 2° - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4° - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE JANEIRO DE 2021

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 003/2021.**

DE: 01 DE JANEIRO DE 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1° - NOMEIA o Sr. EDER LUIZ DE CASTRO, para responder pelo cargo de SECRETÁRIO DE AGRICULTURA TURISMO E MEIO AMBIENTE desta Prefeitura, conforme Lei Municipal nº 808/2020 de 13 de outubro 2020.

Artigo 2° - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4° - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE JANEIRO DE 2021

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 002/2021.**

DE: 01 DE JANEIRO DE 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1° - NOMEIA a Srª. CLAUDILENE OLIVEIRA SANTOS, para responder pelo cargo de SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA desta Prefeitura, conforme Lei Municipal nº 808/2020 de 13 de outubro 2020.

Artigo 2° - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4° - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE JANEIRO DE 2021

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 001/2021.**

DE: 01 DE JANEIRO DE 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1° - NOMEIA o Sr. MARCOS DA SILVA ALVES, para responder pelo cargo de SECRETÁRIO DE SAÚDE desta Prefeitura, conforme o Lei Municipal nº 808/2020 de 13 de outubro 2020.

Artigo 2° - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4° - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE JANEIRO DE 2021

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 005/2021.**

DE: 01 DE JANEIRO DE 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1° - NOMEIA o Sr. EDEMAR MENEGASSI, para responder pelo cargo de SECRETÁRIO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS desta Prefeitura, conforme Lei Municipal nº 808/2020 de 13 de outubro 2020.

Artigo 2° - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4° - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE JANEIRO DE 2021

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 006/2021.**

DE: 01 DE JANEIRO DE 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1° - NOMEIA a Srª. ROSANI MENEGASSI ALVES, para responder pelo cargo de SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL desta Prefeitura, conforme Lei Municipal nº 808/2020 de 13 de outubro 2020.



JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.0 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando o Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018 que atualiza os valores limites das licitações.

Art. 24. *É dispensável a licitação:*

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

2.0 – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Assessoria na Área Administrativa para a elaboração de projeto de lei do novo código Tributário e da Planta Genérica de Valores Urbana do Município de Santo Antônio do Leste.

3.0 – DA JUSTIFICATIVA

3.1. O Código Tributário Municipal é o instrumento fundamental para balizar o sistema tributário municipal, pois institui todos os tributos de competência Municipal e sua confecção deve observar além da Lei Orgânica Municipal todas as Leis Complementares expedidas pela União sobre as regras gerais tributárias.

3.2. A receita própria realizada no ano de 2020 reflete a necessidade urgente de adequação do sistema tributário municipal uma vez que pela ausência de regulamentação o município deixa de arrecadar a maior parte de sua capacidade tributária.

3.3. Para fins de informação, dos quase 36 milhões de reais de receitas correntes realizadas no ano de 2020, MENOS DE 10% foram oriundas de impostos municipais (IPTU, ITBI e ISSQN).

3.4. Se levarmos em consideração que o município possui 3.405 Km² de áreas de grande valor econômico e de relevante produtividade agrícola e que o município possui grandes obras civis e volumosas ações de prestações de serviço, é possível concluir que os valores referentes ao ITBI e ISS dos grandes contribuintes estejam em baixa efetividade, em detrimento dos contribuintes com menor capacidade contributiva, o que configura nitidamente uma afronta a isonomia tributária.

3.5. O Novo código Tributário deverá ainda trazer um novo marco regulatório dos itens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lei complementar 116, permitirá que os aludidos fatos geradores que outrora estavam sendo recolhidos nos municípios de origem dos prestadores de serviço, passem a ser



recolhidos em Santo Antônio do Leste, quando os tomadores dos serviços forem residentes neste município.

3.6. Por sua vez, a Planta Genérica de Valores é o instrumento fundamental para realizar a cobrança do IPTU, bem como, garantir a progressividade da cobrança das propriedades imobiliárias que não atinjam sua função social. Ademais a confecção da nova Planta Genérica do Município, atenderá a determinação feita pelo Tribunal de Contas do Estado a este município de adequação da Base de Cálculo do IPTU.

3.7. Desta forma, o objetivo da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, com a confecção do Novo Código Tributário Municipal e a Planta Genérica de Valores é criar as bases solidadas para uma futura ação administrativa capaz de garantir que os recursos devidos ao município de Santo Antônio do Leste - MT permaneçam no município utilizando-se dos dispositivos de fiscalização mais eficazes da atualidade como a substituição tributária, arbitramento técnico da base de cálculo dentre outros.

3.8. A presente contratação faz-se necessária para aprimorar a receita própria municipal trazendo maior segurança jurídica tanto ao corpo técnico como aos contribuintes, tendo sempre em vista a legalidade do processo arrecadatório, segundo melhor interesse social (inalienabilidade do interesse público).

3.9. Cumpre destacar inicialmente que o valor proposto no orçamento deverá enquadrar-se no disposto do art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras em razão do valor do contrato, onde há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais.

3.10. O Art. 24 parágrafo II da Lei 8666/93 prevê que é dispensável a licitação, quando serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, e que tem respaldo no decreto federal n. 9.412, de 18 de junho de 2018, que traz economia e transparência aos gastos

3.11. A razão da escolha do fornecedor será pela pesquisa de preço realizada, onde a proponente deverá apresentar o menor valor e que se encontra apta para o fornecimento do objeto, nos termos de sua proposta, comprovando também habilitação jurídica prevista e lei e demais órgãos fiscalizadores para este tipo de serviço.

3.12. O critério do menor preço, deverá presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

3.13. A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

[...] adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93"



PMSAL: _____
FLS N°: _____
RUB: _____

(Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório [...]”. Acórdão 1705/2003 Plenário.

3.14. De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

3.15. De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

3.16. Em relação ao preço ainda, deverá verificar se os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei.

3.17. Observando o valor da contratação e estando este dentro do limite previsto em lei, este atenderá aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação, isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

3.18. Da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, nos procedimentos administrativos para contratação, a administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93, porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

3.19. A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!
Gestão 2021/2024

FLS N°: 09
RUB: 248

FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

3.20. Da minuta do contrato, visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta CPL junta aos autos a Carta Contrato – Minuta.

Santo Antônio do Leste – MT, 30 de agosto de 2021

DAVID PAULO CORREIA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 004/2021 DE 01/01/2021



PMSAL: _____
FLS N°: 70
RUB: 344

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Assessoria na Área Administrativa para a elaboração de projeto de lei do novo código Tributário e da Planta Genérica de Valores Urbana do Município de Santo Antônio do Leste.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Código Tributário Municipal é o instrumento fundamental para balizar o sistema tributário municipal, pois institui todos os tributos de competência Municipal e sua confecção deve observar além da Lei Orgânica Municipal todas as Leis Complementares expedidas pela União sobre as regras gerais tributárias.

2.2. A receita própria realizada no ano de 2020 reflete a necessidade urgente de adequação do sistema tributário municipal uma vez que pela ausência de regulamentação o município deixa de arrecadar a maior parte de sua capacidade tributária.

2.3. Para fins de informação, dos quase 36 milhões de reais de receitas correntes realizadas no ano de 2020, MENOS DE 10% foram oriundas de impostos municipais (IPTU, ITBI e ISSQN).

2.4. Se levarmos em consideração que o município possui 3.405 Km² de áreas de grande valor econômico e de relevante produtividade agrícola e que o município possui grandes obras civis e volumosas ações de prestações de serviço, é possível concluir que os valores referentes ao ITBI e ISS dos grandes contribuintes estejam em baixa efetividade, em detrimento dos contribuintes com menor capacidade contributiva, o que configura nitidamente uma afronta a isonomia tributária.

2.5. O Novo código Tributário deverá ainda trazer um novo marco regulatório dos itens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lei complementar 116, permitirá que os aludidos fatos geradores que outrora estavam sendo recolhidos nos municípios de origem dos prestadores de serviço, passem a ser recolhidos em Santo Antônio do Leste, quando os tomadores dos serviços forem residentes neste município.

2.6. Por sua vez, a Planta Genérica de Valores é o instrumento fundamental para realizar a cobrança do IPTU, bem como, garantir a progressividade da cobrança das propriedades imobiliárias que não atinjam sua função social. Ademais a confecção da nova Planta Genérica do Município, atenderá a determinação feita pelo Tribunal de Contas do Estado a este município de adequação da Base de Cálculo do IPTU.

2.7. Desta forma, o objetivo da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, com a confecção do Novo Código Tributário Municipal e a Planta Genérica de Valores é criar as bases solidadas para uma futura ação administrativa capaz de garantir que os recursos devidos ao município de Santo Antônio do Leste - MT permaneçam no município utilizando-se dos dispositivos de fiscalização mais eficazes da atualidade como a substituição tributária, arbitramento técnico da base de cálculo dentre outros.

2.8. A presente contratação faz-se necessária para aprimorar a receita própria municipal trazendo maior segurança jurídica tanto ao corpo técnico como aos contribuintes, tendo



sempre em vista a legalidade do processo arrecadatário, segundo melhor interesse social (inalienabilidade do interesse público).

2.9. Cumpre destacar inicialmente que o valor proposto no orçamento deverá enquadrar-se no disposto do art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras em razão do valor do contrato, onde há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais.

2.10. O Art. 24 parágrafo II da Lei 8666/93 prevê que é dispensável a licitação, quando serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, e que tem respaldo no decreto federal n. 9.412, de 18 de junho de 2018, que traz economia e transparência aos gastos

2.11. A razão da escolha do fornecedor será pela pesquisa de preço realizada, onde a proponente deverá apresentar o menor valor e que se encontra apta para o fornecimento do objeto, nos termos de sua proposta, comprovando também habilitação jurídica prevista e lei e demais órgãos fiscalizadores para este tipo de serviço.

2.12. O critério do menor preço, deverá presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

2.13. A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

[...] adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha, DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório [...]". Acórdão 1705/2003 Plenário.

2.14. De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

2.15. De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.



PMSAL: _____
FLS Nº: 22
RUB: 20

2.16. Em relação ao preço ainda, deverá verificar se os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei.

2.17. Observando o valor da contratação e estando este dentro do limite previsto em lei, este atenderá aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação, isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

2.18. Da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, nos procedimentos administrativos para contratação, a administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93, porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

2.19. A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

2.20. Da minuta do contrato, visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta CPL junta aos autos a Carta Contrato – Minuta.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

| ITEM | COD. TCE | DESCRIÇÃO | QTD |
|------|----------|--|-----|
| 1 | 00027239 | Contratação de Serviços de Assessoria de Empresa especializada na Área Administrativa para a elaboração de Projeto de Lei do Novo Código Tributário do Município de Santo Antônio do Leste-MT. | 1 |

3.1 – DESCRIÇÃO DOS ITENS QUE COMPÕE O OBJETO:

a) ELABORAÇÃO DA MINUTA DO PROJETO DE LEI:

- Elaborar uma minuta de código contendo os mais modernos dispositivos normativos visando a melhoria da arrecadação considerando todas as leis complementares reguladoras das relações entre os entes federativos com seus contribuintes;
- Realizar pesquisas nos municípios limítrofes visando o levantamento das alíquotas tributárias e taxas cobradas;



- Realizar junto a Secretaria de Finanças reunião para fixar alíquotas e procedimentos do processo tributário de forma que o novo código venha ao encontro das necessidades do município; e
- b) ELABORAÇÃO DA MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO:
- Deverá ser disponibilizado uma audiência com o colendo colegiado de vereadores para apresentação do projeto do novo código tributário municipal;
- c) ELABORAR UMA MINUTA DA PLANTA CONTENDO OS MAIS MODERNOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS:
- Realizar pesquisas junto ao cadastro imobiliário municipal;
 - Realizar junto a Administração Pública Municipal reuniões para fixar os perímetros para as zonas fiscais de forma que sejam contemplados a realidade socioeconômica do município; e
 - Elaborar e defender o projeto de lei para aprovação na Câmara dos Vereadores.
- d) SUPORTE PARA A IMPLANTAÇÃO DO NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO:
- Nos primeiros seis meses de entrada em vigor do Código tributário deverá a empresa contratada fornecer todo o suporte hermenêutico para a devida aplicação do novo dispositivo.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

4.1. Uma vez notificada de que a PREFEITURA efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer em **02 (dois) dias úteis** seguintes à notificação, para retirar a autorização de fornecimento e/ou ordem de serviço, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Item 26 deste Edital. Recebida a autorização de fornecimento e/ou ordem de serviço, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

- a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;
- b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;
- c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;
- d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;
- f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



PMSAL: _____
FLS N°: 24
RUB: 511

- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4 deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;
- j) A(s) CONTRATADA(S) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;
- k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;
- m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- n) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;
- o) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;
- p) Substituir/corrigir o serviço que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- q) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;
- r) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;
- s) Responsabilizar-se pelos custos de realização dos serviços.
- t) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos serviços ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- u) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.**
- v) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;



PMSAL: _____
FLS N°: 75
RUB: _____

- b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

6. MEIOS DE EXECUÇÃO E TRANSPARENCIA.

- 6.1. A contratada deverá dispor de seus próprios meios para execução total do objeto, não onerando novos custos a contratante.
- 6.2. Deverá dispor de seu próprio pessoal, meio de locomoção, estadia, alimentação etc. Bem como, todos os encargos sociais de seus colaboradores, não gerando vínculo empregatício com a contratante.
- 6.3. A contratada deverá dar ciência de todos os seus atos a administração pública de Santo Antônio do Leste, não só quando solicitada, mas, informar voluntariamente para que se tenha mais transparência, de como esta o andamento da execução do objeto do presente instrumento.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. Os recursos para aquisições dos produtos constantes no objeto deste edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

| | | |
|------------------------|-----------------|---|
| Unidade | 04 | Secretaria Municipal de Economia e Finanças |
| Funcional programática | 4.123.5005.2020 | Manutenção das Atividades da Secretaria |
| Ficha | 111 | |
| Despesa/fonte | 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica |

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Após a execução, a Administração examinará os serviços prestados, exceto quando o aceite depender de laudo ou parecer técnico.
- 8.2. Após examinado os serviços e encontrado alguma divergência/problemas nos estes deverão ser substituídos/corrigido no prazo Máximo de 30(trinta) dias.
- 8.3. A Contratante reserva-se o direito de a qualquer tempo, previamente ao aceite, ou durante o prazo de garantia do(s) objeto(s) ofertados e entregues, proceder à análise técnica e de qualidade do(s) objeto(s), diretamente ou através de terceiros por ele escolhido. Se rejeitados, deverão ser substituídos imediatamente pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.
- 8.4. A Contratada, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabrica-



ção ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.

8.5. O aceite dos serviços pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

9. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

9.1 O serviço objeto do presente instrumento deverá ser concluído no prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, mediante justificativa da Administração Municipal e comum acordo entre as partes, caso haja necessidade, visando o término dos serviços contratados.

9.2 O prazo de vigência será a partir de sua assinatura e perdurará até a conclusão total do objeto, sendo está prevista para a conclusão em até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por até mais 06 (seis) meses.

10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Durante o período de vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor(a) nomeado(a) pela administração que possui livre escolha, o servidor(a) será nomeada fiscal de contratos através de portaria, a qual será publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

10.2. A CONTRATANTE ainda se reserva no direito de contratar pessoa jurídica ou técnico especializado para que este dê atesto através de um laudo de conformidade que os serviços estão de acordo com o previsto em contrato e legislação vigente, bem como, estar atendendo todos os requisitos dos órgãos fiscalizadores, os quais são responsáveis pela regulamentação dos meios necessários usados para a realização do serviço.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva realização do serviço, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor competente.

11.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

11.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

11.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues;

11.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social-INSS e o Certificado de Regularidade de Situa



PMSAL: _____
FLS N°: 77
RUB: Sup

ção para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST;

11.6. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no Parágrafo Quarto, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

11.7. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

11.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

11.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. A proponente deverá aceitar todos os termos deste instrumento convocatório que rege a presente contratação e demais leis que o integram.

12.2. O preço proposto deverá contemplar todas as despesas que o compõem, tais como de transporte, frete, estadia, seguro etc. para entrega e execução dos serviços no local e prazo acordado, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.).

12.3. É de extrema importância também o conhecimento do município, sua topografia e particularidades afim de se evitar a contratação de empresa desconhecedora da atual situação do município quanto a suas particularidades.

Santo Antônio do Leste- MT, 30 de agosto de 2021.


DAVID PAULO CORREIA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 004/2021 DE 01/01/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

CNPJ : 04.217.362/0001-90

Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição Responsável Data
02342/21 DAVID PAULO CORREIA DA SILVA 30/08/2021

Descrição
PRESTAÇÃO DE SSERVIÇO

Poder PODER EXECUTIVO
Órgão SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
Setor Solicitante GABINETE DA SECRETARIA ECON. E FINANÇAS
Centro de Custo **7 GABINETE DA SECRETARIA ECON. E FINANÇAS**
Placa

Observação
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DO NOVO CODIGO TRIBUTÁRIO E DA PLANTA GENERICA DE VALORES URBANA DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO LESTE .

| Item | Cód. Produto | Cód.TCE | Descrição do Produto | Unidade | Qtde | Qtde Rec. | C. Custo |
|------|--------------|----------|--|---------|------|------------|----------|
| | | | Descrição Detalhada do Produto | | | Observação | |
| 1 | 001.033.740 | 00027239 | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA ADMINISTRATIVA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DO NOVO CODIGO TRIBUTARIO DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE /MT | SER | 1 | 0 | 7 |

Presidente



Secretário

Almoxarifado

PMSAL.
FLS N.º: 
RUB: 